

LEI MUNICIPAL Nº1608/2019, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019.

ESTABELECE O ÍNDICE DE REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE FAXINALZINHO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo o Projeto de Lei Legislativo nº002/2019 e transformo na seguinte **LEI**:

Art.1º- Fica concedida revisão aos subsídios dos Agentes Políticos do Município de Faxinalzinho, compreendendo Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais no percentual de 3,43% (Três vírgula quarenta e três por cento), percentual de variação do INPC-IBGE (Índice Nacional de preços ao Consumidor - Instituto Brasileiro de Geografia Estatística), calculado sobre o montante dos subsídios percebidos na folha de pagamento, com eficácia retroativa a partir de 1º de janeiro de 2019.

Parágrafo Único: por força do que dispõe o art.29,V e VI da Constituição Federal da República a iniciativa para propor a revisão geral anual dos agentes políticos e Secretários Municipais é do Poder Legislativo.

Art.2º - As despesas decorrentes da presente lei serão consignadas no orçamento em vigor e correrão por conta de código e rubrica orçamentária própria.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa a 1º de Janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

Selso Pelin
Prefeito de Faxinalzinho,

Registre-se e Publique-se.
Em, 19 de fevereiro de 2019

Guilherme Pires da Silva

Secretário de Administração